

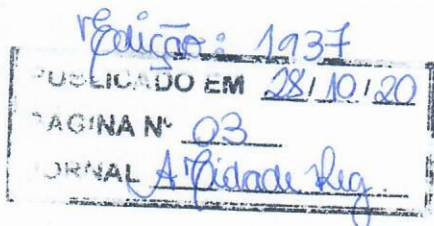


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### LEI N.º 1695 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.



**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

**Art.1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais e de Saneamento Básico;
- II- Participação comunitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de saneamento básico nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e de saneamento básico;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais e de saneamento básico;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º-** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento Básico, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente e do saneamento básico, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental saneamento básico;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental e do saneamento básico;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e do saneamento básico dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou indústrias, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de fiscalização ambiental competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII- Convocar ordinariamente a cada (04) quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência de meio ambiente e saneamento básico, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e ao saneamento básico e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento, com prioridade para as propostas aprovadas na Conferência de meio ambiente e saneamento básico;

XXXIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXV- Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares (RPPN – Reserva Particular de Proteção Natural Municipal);

XXXVI- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental municipal;

XXXVII- Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XXXVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º- O número de conselheiros será de 10 (dez) membros.

§ 2º- Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico pelo menos um representante do corpo técnico efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 5º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º- A estrutura do Conselho será composta pela Plenária, Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário), e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º- Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 9º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º-** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidiando esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 6º-** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 7º-** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 8º-** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º-** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art.10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMAS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMMAS serão aplicados exclusivamente em ações voltadas ao Meio Ambiente e ao Saneamento Básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§2º A supervisão do FMMAS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMMAS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art.11º** - Os recursos do FMMAS serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – Compensação financeira ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IX – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X – Transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

XII - A receita resultante do repasse de tributos estadual ou federal de cunho ambiental ao município; e

XIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

**Art.12º** - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art.13º** - Os recursos do FMMAS serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e de defesa do meio ambiente e do saneamento básico, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental ou de saneamento básico;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes nas leis municipais referente ao meio ambiente e saneamento básico; e

f) Outras atividades, relacionadas à melhoria do meio ambiente e do saneamento básico.

**Art.14º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMAS, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art.15º** - Os recursos adquiridos pelo FMMAS poderão ser aplicados na estrutura física, pagamento de pessoal, e nas dependências administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como seu principal objetivo servir melhor o atendimento e a prestação de serviços, bem como a capacitação profissional de seus integrantes.

**Art.16º** - O Orçamento e a Contabilidade do FMMAS obedecerão às Leis municipais, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMMAS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

**Art.17º** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente administrar o FMMAS, e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com as Leis ambientais do município e obedecendo as diretrizes Federais, Estaduais, e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

**Art.18º** - O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Interna do Município, enviará, anualmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ


Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 19º** - As disposições pertinentes ao FMMAS, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

**Art. 20º** - No presente exercício, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no montante necessário às despesas para execução desta Lei.

**Art. 21º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
aos 14 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Ademir Lourenço Gouveia**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

LEI N.º 1695 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**  
Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e de Saneamento Básico;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de saneamento básico nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e de saneamento básico;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais e de saneamento básico;
- VIII - Prevenção do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3.º - A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compõe:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento Básico, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- IV - Propor o movimento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de áreas críticas e ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente e do saneamento básico, sempre que for necessário;
- VIII - Promover e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental saneamento básico;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais cometidas nos municípios, sugerindo soluções reparatórias;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental e do saneamento básico;
- XIII - Concorrer às audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Editar, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e do saneamento básico dentro do território municipal e, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, dispensando no sentido de sua atuação e, sugerir ao Prefeito as providências que sejam necessárias;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficiência no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domésticos, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Reconhecer restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de fiscalização ambiental competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada (04) quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência de meio ambiente e saneamento básico, que terá a atribuição de avaliar a situação de preservação, conservação e elevação de medidas voltadas ao meio ambiente e ao saneamento básico e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento, com prioridade para as propostas aprovadas na Conferência de meio ambiente e saneamento básico;
- XXXIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desenvolvimento dos programas a serem tomadas;
- XXXV - Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares (RPPN - Reserva Particular de Proteção Natural Municipal);
- XXXVI - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental municipal;
- XXXVII - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XXXVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil organizada.  
§ 1.º - O número de conselheiros será de 10 (dez) membros.  
§ 2.º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico pelo menos um representante do corpo técnico efetivo da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3.º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4.º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas a questões ambientais que tenham sede no município.

§ 5.º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6.º - A estrutura do Conselho será composta pela Plenária, Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário), e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 7.º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8.º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 9.º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5.º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 1.º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.  
§ 2.º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidiando esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3.º - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado o voto.

§ 4.º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5.º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6.º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 7.º - O Conselho, sempre que identificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8.º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9.º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**  
Art. 10.º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMA, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º - Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente em ações voltadas ao Meio Ambiente e ao Saneamento Básico no espaço geográfico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2.º - A supervisão do FMMA será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relações, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMMA e da execução do orçamento anual e de programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 11.º - Os recursos do FMMA serão provenientes de:  
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;  
II - Arecas de relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem pluvial;

III - Valores de financiamento de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;  
IV - Valores a Fundo Perpetuo, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VI - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;  
VIII - Juntamento financeiro ambiental;  
IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X - Transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

XII - A receita resultante do repasse de tributos estadual ou federal de cunho ambiental ao município; e  
XIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 12.º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 13.º - Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:  
I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e de defesa do meio ambiente e do saneamento básico, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais, que visem:  
a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental ou de saneamento básico;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes nas leis municipais referente ao meio ambiente e saneamento básico; e  
f) Outras atividades, relacionadas à melhoria do meio ambiente e do saneamento básico.

Art. 14.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 15.º - Os recursos adquiridos pelo FMMA poderão ser aplicados na estrutura física, pagamento de pessoal, e nas dependências administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração o melhor atendimento e a prestação de serviços, bem como a capacitação profissional de seus integrantes.

Art. 16.º - O Orçamento e a Contabilidade do FMMA obedecerão às Leis municipais, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMMA serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 17.º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente administrar o FMMA, e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com as Leis ambientais do município e obedecendo as diretrizes Federais, Estaduais, e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 45/2019

REF: Pregão Presencial n.º 38/2019  
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.701.531/0001-65, com sede na Rua Maria Bela Marques, 129 A - CEP: 86130000 - Bairro: Centro, Bela Vista do Paraíso/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara.  
PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, ou seja, até 22/10/2021.

VALOR DO ADITIVO: Fica alterado o valor unitário por ponto de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), para R\$ 103,78 (cento e três reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 62.268,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).  
SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos. RESPOSTAS: SECRETARIA: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2020.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 24/2015.

REF: Pregão Presencial n.º 39/2015  
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200204 - BAIRRO: Mossunguá, Curitiba/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga.  
PRAZO DO ADITIVO: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 21/11/2020.  
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.856,14 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.  
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - SRP  
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Eletrônico nº 24/2020, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: A H DA S. MOREAS, CNPJ nº 02.437.639/0001-17, num valor de R\$ 7.932,50 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); BATERIAS CHAPECO LTDA, CNPJ nº 19.038.316/0001-09, num valor de R\$ 2.459,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, num valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); JO & JO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO - ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 07.438.051/0001-49, num valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos); LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.742.589/0001-57, num valor de R\$ 2.090,00 (dois mil, novecentos e noventa reais); MENON INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.751.591/0001-40, num valor de R\$ 17.411,49 (dezoisese mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos); OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, num valor de R\$ 7.395,24 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); STEPHAN CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 33.887.039/0001-21, num valor de R\$ 5.292,55 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos); VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 31.327.945/0001-46, num valor de R\$ 395,93 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos); e WP DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.483.805/0001-28, num valor de R\$ 940,56 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

**JORNAL A CIDADE REGIONAL**  
A notícia em primeira mão

O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando às notícias de Cornéio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

**ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA**  
www.jornalacidaderegional.com.br  
Fone: (43) 3524-1303  
Rio de Janeiro, 125 - Cornéio Procópio-PR - CEP: 86.300-000  
**LEIA - ASSINE - ANUNCIE**  
(43) 3524-1303